

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 151/1994 de 9 de Dezembro

de 9 de Dezembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e definido no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro;

Considerando que os investimentos municipais na área da rede viária podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, traduzida na bonificação de juros, relativamente aos empréstimos contraídos pelos municípios para o financiamento daqueles empreendimentos.

Considerando estar esta área da cooperação com as autarquias locais prevista no Plano Anual e no de Médio Prazo da Região;

Considerando, finalmente, o Protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais, assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Governo resolve:

1 -Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante, no programa de cooperação financeira indirecta entre a Administração Regional e o município respectivo.

2 -A comparticipação financeira da Administração Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 75% dos juros devidos pelo município, em causa, relativamente aos empréstimos constantes do quadro anexo a esta Resolução, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro.

3 -A concretização da cooperação prevista na presente Resolução fica dependente da celebração prévia de contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e o município respectivo.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Novembro de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.